

JUCEPAR**PORTARIA JCP Nº 145/2022**

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigo 25, inciso XVII do Decreto 1800/96, artigos 12 e 13, do Decreto Estadual 12033/2014 e artigo 12 do RIJCP,

DETERMINA

Art. 1º – Fica instituída a escala de férias para servidores da Jucepar, nos termos do artigo 152 da lei estadual 6474/1970.

Art. 2º – Cada setor fará a previsão de escala de férias para o ano seguinte, de modo a impedir que coincidam as férias de servidores que exerçam a mesma função.

Art. 3º – Até o fim do mês de setembro, o chefe de cada setor relatará a escala prevista à Secretaria Geral que, após manifestação da presidência, a encaminhará ao DRH.

Art. 4º – Em caso de dois ou mais servidores requererem suas férias no mesmo período, terá preferência o servidor que, nesta ordem:

I - que houver requerido primeiro;

II - que tiver mais períodos aquisitivos de férias vencidos;

III - que estiver lotado há mais tempo no setor;

IV - que precisar tirar férias em períodos definidos, em razão de férias escolares ou questões particulares, devidamente comprovadas.

Parágrafo Único – Em caso de coincidência dos critérios deste artigo, caberá ao chefe de cada setor decidir a preferência.

Art. 5º – O requerimento de férias deve ser feito com, no mínimo, trinta dias de antecedência e encaminhado via e-protocolo ao DRH, que o tramitará para inclusão no sistema (Meta4).

Art. 6º – Não será permitida a divisão do período de férias anuais (30 dias), exceto em caso de força maior devidamente comprovada, submetida à aprovação da chefia imediata.

Art. 7º – O servidor somente pode alterar o período de gozo das férias se houver outro período disponível, em que nenhum outro servidor tenha requerido para si no relatório do setor (art. 1º.), requerendo-o com antecedência mínima de sessenta dias e submetendo-o à aprovação da chefia imediata.

Parágrafo Único – para os requerimentos de alteração, valem os critérios do artigo 3º. Desta Portaria.

Art. 8º – Os saldos de férias remanescentes relativos aos exercícios anteriores a esta Portaria, decorrentes de suspensão por necessidade de serviço deverão, obrigatoriamente, ser usufruídos antes do gozo de novo período regulamentar de férias e constarão no relatório enviado por cada setor ao DRH.

Art. 9º – Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação e será aplicada já para o ano de 2023.

Publique-se. Curitiba, 26 de setembro de 2022.

SEBASTIÃO MOTA
Presidente em Exercício

MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA
Procurador Regional

104212/2022

PORTARIA JCP Nº 146/2022

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigo 25, inciso XVII do Decreto 1800/96, artigos 12 e 13, do Decreto Estadual 12033/2014 e artigo 12 do RIJCP,

DETERMINA

Art. 1º – Fica instituído o sistema de rodízio de funções na Jucepar, com o fim de promover melhor interação entre os servidores e as tarefas por eles desenvolvidas.

Art. 2º – O rodízio de funções dentro de um mesmo setor da autarquia será feito semestralmente, após avaliação do respectivo chefe, que relatará a previsão dos servidores atingidos à Secretaria Geral e ao DRH, com antecedência mínima de sessenta dias.

Art. 3º – Excetuam-se do sistema de rodízio as funções próprias de chefia de setor, bem como as que correspondam a atividades que, por imposição legal, forem privativas de determinadas formações profissionais (direito, contabilidade etc.).

Art. 4º – O sistema de rodízio de funções não interferirá na mudança de servidor de um departamento para outro, que seja feita por determinação da diretoria para suprir necessidade ou conveniência da atividade-fim da autarquia.

Art. 5º – O Regimento Interno da autarquia, ao descrever os departamentos do órgão e suas funções, servirá de base para a implantação do sistema de rodízio de funções.

Art. 6º – Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Publique-se. Curitiba, 26 de setembro de 2022.

SEBASTIÃO MOTA
Presidente em Exercício

MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA
Procurador Regional

104215/2022

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior**PORTARIA N.º 123/2022 – SETI**

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020; o disposto no Artigo 55 da Deliberação n.º 006/2020-CEE/PR, do Conselho Estadual de Educação, e considerando solicitação da avaliadora externa designada, motivada por razões de saúde pessoal,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, a pedido da avaliadora externa designada, até 10 de outubro de 2022, o prazo estipulado no § 2º do Art. 1º, da Portaria n.º 93/2022 – SETI, de 04 de agosto de 2022, que constituiu Comissão Verificadora com vistas à Renovação do Reconhecimento do Curso de Graduação em Artes Cênicas – Bacharelado, modalidade presencial, ofertado no *Campus* Curitiba II da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

Aldo Nelson Bona
**SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

104409/2022

PORTARIA Nº 124/2022 – SETI

O SUPERINTENDENTE Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, o qual criou a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

Considerando a competência da SETI em coordenar o Programa de Residência Técnica, instituído pela Lei Estadual n.º 20.086, de 18 de dezembro de 2019;

Considerando o Curso de Especialização em Ciências Forenses (CEFOP), vinculado ao Programa de Residência Técnica, na modalidade Educação a Distância, e aprovado pela Resolução n.º 007/2022 - CEP/UEM, de 13 de maio de 2009 e Portaria n.º 495/2021 GRE, de 30 de setembro de 2021;

Considerando o Termo de Cooperação n.º 026/2022 – SETI-SESP-UEM;

Considerando as necessidades de acompanhar, fiscalizar e deliberar quanto às questões administrativas do Programa de Residência Técnica, visando ao bom andamento de suas atividades;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros para compor o Comitê Gestor para acompanhar, fiscalizar e deliberar quanto às questões administrativas, pedagógicas e práticas da 1ª edição Programa de Residência Técnica em Ciências Forenses vinculado ao Curso de Especialização em Ciências Forenses (CEFOP), modalidade Ensino a Distância e desenvolvimento de atividades práticas, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, como segue:

- **Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI**
- Decio Sperandio
- **Polícia Científica do Paraná - PCP**
- Emilio Merino de Paz Junior
- Beatriz Rossi Canuto de Menezes Rodrigues
- **Universidade Estadual de Maringá - UEM**
- Gustavo Noronha de Ávila
- Simone Aparecida Galerani Mossini

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 23 de setembro de 2022.

Aldo Nelson Bona
Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

104411/2022